

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR nº 12/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo split hi-wall para a nova sala de coordenação do 2º pavimento do Centro Previdenciário de Curitiba.

1.2. Especificações técnicas

1.2.1. Ar condicionado split wigh wall, 18.000 BTUs. Tecnologia inverter. Classificação energética A. Ciclo quente e frio. Baixo nível de ruído. Gás R- 410A

1.2.2. Instalação, mão de obra e materiais: serpentinas e tubulações 1/2 e 3/8 em cobre 100%. Isolamento térmico / cabo de comunicação.

1.2.3. A empresa será responsável pela substituição, troca ou reposição do (s) item (ns) que porventura seja (m) entregue (s) fora das especificações solicitadas, devendo para tanto, a Contratada substituir o produto no prazo máximo de em até 5 (cinco) dias úteis.

1.2.4. Todas as despesas de impostos, frete, seguro, testes, outros custos que recaiam sobre os equipamentos ou para a substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela Contratada.

1.3. Estimativa de quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Medida
1	Ar condicionado split wigh wall, 18.000 BTUs. Tecnologia inverter. Classificação energética A. Ciclo quente e frio. Baixo nível de ruído. Gás R-410A	01	Unidade
2	Instalação, mão de obra e materiais: serpentinas e tubulações 1/2 e 3/8 em cobre 100%. Isolamento térmico / cabo de comunicação	01	Serviço

1.4. Natureza do objeto

1.4.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em razão do valor.

1.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Será de responsabilidade da contratada averiguar as condições de instalação e conferir as medidas e quantidades in loco, contestando por escrito onde acredita-se a existência de incompatibilidade de dimensionamento ou aplicação equivocada de materiais.

2.2. Deverá realizar as adaptações necessárias para a correta instalação mediante prévia autorização da PARANAPREVIDÊNCIA.

2.3. A contratação compreende o fornecimento do equipamento split wigh wall, 18.000 BTUs, tecnologia inverter, classificação energética A, ciclo quente e frio, mão de obra especializada e todos os insumos para a instalação e perfeito funcionamento, incluindo a interligação das unidades (evaporadora e condensadora) com tubulação de cobre e isolamento térmico, suportes de fixação com amortecedores de vibração de borracha; parafusos; furadeiras, etc., escadas ou andaimes se necessário, execução de dreno para condensado, testes de estanqueidade, e acabamentos simples (furações e vedações).

2.4. A contratada não deverá alterar por conta própria qualquer material, ou componente da instalação sem o parecer positivo da PARANAPREVIDÊNCIA.

2.5. O material que compõe o objeto deve ser entregue em sua embalagem original, lacrada, sem sinais de violação, avarias ou oxidação.

2.6. A contratada deverá comunicar à contratante, por escrito e imediatamente, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

2.7. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente Lei 13.589/2018, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655, assumindo todas as responsabilidades técnicas do serviço, observando rigorosamente os manuais e recomendações dos fabricantes do ar condicionado.

2.8. O prazo para entrega e instalação do equipamento é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser agendado previamente com a fiscalização do contrato.

2.9. Os serviços deverão ser executados no endereço Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, Curitiba – Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h e 12h, e das 13h30 às 17h30. Considerando que o local encontra-se em atividade, os serviços ruidosos (uso de martetele/furadeira) poderão ser agendados previamente com a fiscalização em horário alternativo (após as 18h ou aos sábados) sem custo adicional para a contratante.

2.10. A contratada ficará responsável pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, em conformidade com a legislação.

2.11. Será de responsabilidade da contratada o transporte e deslocamento municipal e intermunicipal de equipamentos e pessoal (funcionários/técnicos) necessários para a execução do objeto, bem como por alojamentos (se necessário), despesas com alimentação e higiene pessoal, depósitos e estacionamentos para equipamentos e veículos, abrangendo tanto os custos quanto os riscos e responsabilidades.

2.12. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam venha a incidir, direta e indiretamente sobre os materiais.

2.13. Deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, bem como tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre o objeto da contratação.

2.14. Deverá zelar pela limpeza, organização e segurança da frente de trabalho envolvida execução do objeto, responsabilizando-se pelos resultados e consequências, e promovendo a imediata correção de quaisquer procedimentos não planejados.

2.15. Antes de iniciar a furação de paredes ou forros, a contratada deverá proteger o piso e o mobiliário novo com lonas plásticas ou papelão ondulado. A empresa deverá utilizar furadeiras com coletor ou aspirador de pó simultaneamente à furação da parede (para evitar que os resíduos de alvenaria entrem nos perfis metálicos das divisórias ou danifiquem o piso).

2.16. A contratada será integralmente responsável por qualquer dano causado às instalações (piso, divisórias, forro, pintura e mobiliário). Caso ocorra qualquer avaria, deverá promover o reparo ou substituição imediata às suas custas.

2.17. Após a conclusão do serviço, todos os resíduos deverão ser removidos e destinados corretamente pela contratada.

2.18. Caso a unidade condensadora seja fixada em local que exija uso de escadas acima de 2 metros ou andaimes, a contratada deverá fornecer os equipamentos e garantir que seus funcionários utilizem EPIs recomendados pela NR-35, bem como se responsabilize pelos custos decorrentes.

2.19. Toda a tubulação deve ser em cobre, devidamente isolada de forma individual (uma isolação para cada cano), para evitar troca de calor entre as linhas e condensação externa.

2.20. É obrigatória a realização de teste de pressão com nitrogênio para certificar a ausência de vazamentos nas flanges antes da liberação do gás refrigerante.

2.21. A contratada deverá fornecer garantia mínima para o equipamento de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. E garantia de 12 (doze) meses sobre os serviços de instalação, cobrindo vazamentos de gás refrigerante decorrentes de falhas em conexões (porcas, soldas ou flanges); falhas no isolamento térmico (pinga-pinga ou condensação na tubulação); problemas de fixação (suportes soltos ou vibração excessiva); falhas elétricas na interligação realizada.

2.22. Receber, zelar e entregar à contratante ao final da instalação, toda a documentação enviada pelo fabricante dos materiais, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber.

2.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.24. O serviço deverá ser executado dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitado no todo ou em parte, devendo a contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.25. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento ou acessório (os) em que se verificarem defeitos ou danos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.26. Responder, restituir, indenizar, a contratante, terceiros envolvidos, ou a terceiros, por qualquer dano material, moral ou ambiental, causado durante, ou em consequência dos atos, materiais e produtos utilizados durante a execução do serviço.

2.27. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.28. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDENCIA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PARANAPREVIDÊNCIA realizou recentemente a modernização integral do segundo pavimento do Bloco B da sua sede, compreendendo a instalação de um sistema central de climatização do tipo Variable Refrigerant Flow (VRF), e a substituição completa de divisórias, pisos e mobiliários. Após a conclusão das obras, surgiu a necessidade de adequação funcional do espaço, resultando na criação de uma nova sala de coordenação, delimitada por divisórias piso-teto, que demanda um novo volume de carga térmica isolado. Embora o segundo pavimento seja atendido por um modelo novo de climatização, a extensão deste sistema para atender à nova sala mostra-se inviável pelos seguintes motivos técnicos:

a) O VRF atual opera com sua capacidade balanceada para as áreas existentes. A inserção de uma nova unidade interna (evaporadora) exigiria o redimensionamento das linhas de cobre, recálculos de carga de gás refrigerante e rebalanceamento da automação, colocando em risco a garantia e a eficiência do sistema principal já em operação.

b) Uma intervenção para formar ramais da estrutura já instalada exigiria a reabertura de forros, desmontagem de partes do sistema e obras adicionais, gerando custos desproporcionais e transtornos aos setores que ocupam o andar e estão em atividade.

c) A nova sala, por ser fechada com divisórias, impede a troca de ar com os ambientes adjacentes climatizados, criando uma ilha de calor que necessita de controle de temperatura dedicado.

3.2. Diante da impossibilidade de utilização do sistema central, optou-se pela instalação de um equipamento independente do tipo high wall. Entre outras vantagens, esta solução vai permitir que o coordenador controle a temperatura de forma individualizada em sua sala, sem depender do controle feito nas áreas comuns. Isso atende aos requisitos da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros de conforto térmico obrigatórios para ambientes laborais. A medida também é economicamente viável, pois o valor do equipamento é inferior ao custo de modificação do sistema VRF existente, e também garante a integridade das reformas recém-concluídas.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A estimativa de custos foi obtida por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, observando-se preços praticados para materiais de qualidade semelhante, conforme orientação normativa vigente. Após análise dos orçamentos, o valor estimado para a contratação do objeto foi da empresa que apresentou o menor

valor, sendo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ORÇAMENTOS												
ITEM	DESCRIÇÃO	Medida	AR REFRIGERAÇÃO (1)		MAG CLIMATIZAÇÃO (2)		R.GOES CLIMATIZAÇÃO (3)		SPS AR CONDICIONADO (4)		THERMAL ART (5)	
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	Ar condicionado split wigh wall, 18.000 BTUs. Tecnologia inverter. Classificação energética A. Ciclo quente e frio	Unidade	R\$ 4.186,20	R\$ 4.100,00	R\$ 4.202,49	R\$ 4.202,49	R\$ 4.198,00	R\$ 4.198,00	R\$ 5.970,70	R\$ 5.910,70	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
2	Instalação, mão de obra e materiais: serpentinas e tubulações 1/2 e 3/8 em cobre 100%. Isolamento térmico / cabo de comunicação	Serviço / materiais	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.558,11	R\$ 2.558,11	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
TOTAL			R\$ 5.400,00	TOTAL	R\$ 5.402,49	TOTAL	R\$ 5.798,00	TOTAL	R\$ 8.468,81	TOTAL	R\$ 7.400,00	

5. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Após a realização da pesquisa de mercado e análise do demonstrativo de orçamentos, verificou-se que a empresa AR Refrigeração LTDA. CNPJ 40.705.889/0001-27, apresentou a proposta de menor valor.

5.2. A escolha observa o princípio da economicidade, garantindo a opção menos onerosa para a administração.

5.3. A escolha da referida empresa também se justifica por critérios técnicos, como a atuação especializada em sistemas de climatização, o que confere maior segurança técnica e garantia na execução dos serviços, e a disponibilidade imediata de todos os equipamentos necessários, assegurando agilidade no início das atividades.

5.4. A documentação fiscal também está em completa conformidade com os requisitos legais para a contratação.

5.5. Pelo exposto, o valor contratado reflete os preços praticados pelo mercado e garante o melhor custo-benefício, evidenciando uma contratação pautada pela eficiência e economicidade.

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. O valor previsto no inciso II do art. 75 foi atualizado pelo Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, ficando estabelecido em R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6.3. A presente contratação foi enquadrada nos seguintes códigos dos Catálogos de Materiais e Serviços:

a) CATMAT: código: nº 13768.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

7.9. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

7.11. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

7.12. Indicar um profissional (gestor/preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

7.13. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA PARANAPREVIDÊNCIA

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.3. Comunicar à Contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da apresentação da nota fiscal atestada ou boleto bancário e dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
-------------------------	----------------

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	$I = (TX)$
	$\frac{I = (6/100)}{365}$
	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.4. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.5. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados.

12.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.3. Cabe ao gestor avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto não será parcelado, sendo contratado em lote único (fornecimento e instalação). A unificação visa garantir a responsabilidade da contratada sobre o pleno

funcionamento do sistema, evitando conflitos de garantia entre fabricante e instalador, além de assegurar a integridade do sistema VRF já instalado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

16. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

16.1. Os empregados que subscrevem este Termo de Referência atestam as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com as adequações necessárias frente ao presente objeto e à natureza jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, (*data da assinatura eletrônica*)

Gustavo Rogerio de Souza Ribeiro
Coordenadoria de Licitações e Contratos

De acordo,

Patricia Caffarate Pinto
Coordenadoria de Administração e Serviços